

Regulamento Eleitoral

Capítulos:

I – Disposições Gerais

II – Órgãos Nacionais

III- Secções Regionais e Distritais

IV – Disposições Finais

I. Disposições Gerais

3.º

(Substituições)

Depois de recebidas as inscrições dos delegados, só são permitidas as substituições que sejam comunicadas à Mesa até às 16h00 do 3º dia anterior ao início da Convenção.

4.º

(Capacidade eleitoral)

1 – São elegíveis para os órgãos os militantes que, cumprindo os requisitos estatutários em vigor, estejam regularmente inscritos e com quotas regularizadas à data da convocatória para os mesmos.

II. Órgãos Nacionais

7.º

(Eleição dos Delegados)

1 – A eleição dos delegados realiza-se presencialmente, em cada um dos círculos regionais e distritais, por voto secreto.

2 – Na data da publicação da convocatória é também publicado o número de delegados que cada Secção Distrital deve eleger, devendo a Mesa da Convenção remeter a cada Mesa Distrital os cadernos eleitorais para a eleição de delegados, no prazo de 48 horas antes da eleição.

3 – As listas de militantes candidatos a delegados devem ser entregues à Mesa da Secção Distrital até às 23h 59m horas do 8º dia anterior às eleições, que tem 48 horas para apontar irregularidades.

4 – As candidaturas são apresentadas em listas completas, tanto de titulares como suplentes, e propostas por 30 militantes que não os candidatos, de acordo com o caderno eleitoral.

8.º

(Eleição do Presidente da Direção Nacional do Partido)

4 – Os mandatos dos restantes órgãos Nacionais do Partido, acompanham sempre o do Presidente do Partido.

11.º
(Direção Nacional)

3 – A lista deve conter 10 membros efetivos: o Presidente do Partido, 3 Vice-Presidentes, 6 adjuntos e 2 suplentes.

III- Secções Regionais e Distritais

17.º
(Composição dos Órgãos das Secções Regionais e Distritais)

1 – A Comissão Política Regional e Distrital é composta por: 1 Presidente, 2 Vice-Presidentes, 1 Secretário, 5 Adjuntos e 2 suplentes.

2 – A Mesa Regional e Distrital é composta por: 1 Presidente, 1 Vice-Presidente, 1 Secretário e 2 suplentes.

3 – O Conselho de Jurisdição Regional e Distrital é composta por: 1 Presidente, 1 Vice-Presidente, 1 Adjunto e 2 suplentes.

19.º
(Candidaturas)

1 –

b) Ser propostas por 50 militantes, inscritos na respetiva região ou distrito, os mandatos dos órgãos nacionais terão a duração de 3 anos e acompanham o mandato do Presidente do Partido.

4 – As listas de candidatos acompanhadas dos termos de aceitação originais deverão ser apresentadas com pré aviso de horário previsto ao Presidente da Mesa da Assembleia respetiva, na sede do respetivo órgão ou enviada para o email institucional da Mesa Distrital, até às 23h 59m do 10º dia anterior ao do ato eleitoral, devendo nessa altura ser passado o adequado recibo, com a menção das possíveis irregularidades que, na altura, sejam constatadas. No caso da candidatura ser enviada por email, deverão os documentos originais serem entregues ao Presidente da Mesa Distrital em hora e data a combinar.

25.º
(Mandato)

4 – Caso se verifique a existência de qualquer ato eleitoral de âmbito nacional ou regional no ano de cessação do mandato da Secção Regional ou Distrital, o mandato poderá ser prorrogado, sendo que em caso algum pode exceder os 5 anos.

IV. Disposições finais

29.º
(Norma transitória) - Eliminar

29.º

(Modelos de documentos)

1 – Todas as candidaturas, devem utilizar os modelos disponíveis neste regulamento, sob pena de ser um factor determinante da não aceitação da candidatura.

30.º

(Entrada em vigor)

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no Site Oficial do Partido CHEGA

Publicado em, 00 de ----- de 202_